

CONTRATO Nº 147/2024
PROCESSO: 2024048779
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO e o CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA., VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) NEONATAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão (GO), neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.326.206/0001-79, com endereço à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, por intermédio de seus representantes legais, **William André Safatle**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 868.634.791-68, portador do RG nº 3.276.244 SSP/GO, e **Carolina de Resende Salviano**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 606.474.931-87 e portadora do RG nº 1.040.331 SSP/DF, residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, CONSTITUCIONAL E NORMATIVA:

Este contrato está fundamentado nas seguintes disposições legais e normativas:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial o art. 74, *caput*, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação;
- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, com destaque para os artigos 2º, § 1º; 6º, inciso I, alínea 'd'; 24 e parágrafo único;
- **Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990;
- **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que trata do financiamento e da participação da comunidade na gestão do SUS;
- Resoluções e regulamentos da ANVISA, incluindo RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 e RDC nº 36, de 25 de julho de 2013;

- Artigos 37 e 196 a 200 da **Constituição Federal de 1988**, que tratam da administração pública e do direito à saúde;
- **Resolução CFM nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020**, que estabelece normas para UTI Neonatal;
- **Portaria MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017**, que regulam os serviços de atenção especializada em saúde.
- **Resolução 006/2019, de 1º de agosto de 2019**, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A contratação do serviço de internação intensiva neonatal justifica-se pela necessidade premente de atendimento integral e especializado a recém-nascidos em estado grave ou potencialmente grave, garantindo-lhes acesso a cuidados de alta complexidade, conforme preceitua o direito à saúde estabelecido nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

1.2. A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), localizada na sede do **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, CEP 75.701-150, Catalão/GO, será responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de internação intensiva neonatal, dispondo de instalações físicas adequadas, equipamentos modernos e recursos humanos especializados, nos termos da RDC nº 7/2010 e da Resolução CFM nº 2.271/2020.

1.3. O serviço ofertado pela UTIN é essencial e se caracteriza por cuidados progressivos e individualizados ao recém-nascido, conforme sua condição clínica, priorizando o atendimento integral em ambiente hospitalar, sem prejuízo à articulação com os serviços de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO. O atendimento será prestado exclusivamente aos usuários referenciados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, excluindo o atendimento pediátrico de rotina.

1.4. O **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar ininterruptamente 02 (dois) leitos de terapia intensiva neonatal, com equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especializados, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais conforme as necessidades assistenciais, durante todo o período de vigência contratual.

1.5. A manutenção contínua da estrutura e dos serviços prestados justifica a contraprestação mensal fixa, assegurando a disponibilidade de equipe especializada por 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

1.6. A remuneração pela diária de internação contempla o custeio de insumos essenciais ao cuidado do recém-nascido, incluindo medicamentos, materiais médicos, exames complementares e demais despesas operacionais.

1.7. A contratação atende à necessidade de assegurar o cuidado especializado a recém-nascidos em estado grave ou com risco de morte, promovendo assistência de qualidade e contribuindo para a redução de morbidade e mortalidade neonatal, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, instituída pelo Ministério da Saúde.

1.8. A execução dos serviços contratados observará rigorosamente as normas e protocolos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela legislação pertinente e pelas diretrizes técnicas e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de internação intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com a disponibilização de, no mínimo, **02 (dois) leitos** exclusivos para atendimento das demandas referenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, provenientes da Rede Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços contratados serão realizados na sede do CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, CEP 75.701-150, Catalão/GO, observando integralmente as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, com a finalidade de garantir o atendimento imediato e adequado às necessidades de saúde da população referenciada.

2.4. Este contrato abrange exclusivamente os serviços de internação intensiva neonatal referenciados, sendo vedada a utilização dos leitos para finalidades não previstas neste instrumento.

2.5. Além das disposições previstas neste instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a observar e cumprir integralmente o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, o qual é parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais, contendo definições, requisitos e parâmetros indispensáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS INFORMAÇÕES SOBRE A UTI NEONATAL

3.1. O presente contrato será executado pelo **CONTRATADO** mediante execução indireta, compreendendo a prestação de serviços especializados de internação intensiva neonatal, conforme especificado nas cláusulas anteriores e com observância integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) localizada na sede do CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, observando rigorosamente a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 8.080/1990, à Resolução RDC nº 7/2010 da ANVISA e à Resolução CFM nº 2.271/2020.

3.3. Os serviços de saúde serão prestados com respeito aos seguintes princípios e diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS):

3.3.1. Universalidade de acesso:

- a) Garantia de gratuidade integral, sendo vedada qualquer cobrança aos usuários ou seus responsáveis, cabendo ao **CONTRATADO** responder por eventual descumprimento desta vedação.
- b) Fornecimento gratuito de medicamentos e insumos necessários ao tratamento, mediante prescrição médica.

3.3.2. Igualdade e equidade no atendimento:

- a) Atendimento prestado sem qualquer tipo de discriminação, preconceito ou privilégio.
- b) Garantia de acesso igualitário aos leitos e recursos disponíveis, com base na necessidade clínica do paciente.

3.3.3. Direito à informação:

- a) Fornecimento de informações claras e completas aos pais ou responsáveis legais do recém-nascido, abrangendo diagnósticos, tratamentos realizados e prognósticos.
- b) Disponibilização de informações sobre os serviços ofertados e sua utilização pelo usuário.

3.3.4. Eficiência e qualidade na prestação de serviços:

- a) Utilização adequada e eficaz dos equipamentos e recursos disponíveis, assegurando a manutenção dos padrões exigidos pela legislação e regulamentos técnicos aplicáveis.
- b) Garantia de suporte técnico e logístico contínuo para o funcionamento pleno da Unidade.

3.3.5. Critérios de admissão na UTI Neonatal:

a) O ingresso do paciente será precedido de avaliação médica realizada pelo pediatra plantonista do **CONTRATANTE** ou de hospitais conveniados para os serviços de obstetrícia, com base em laudos clínicos que justifiquem a internação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1. Do **CONTRATANTE**:

4.1.1. O **CONTRATANTE** possui o direito de exercer, em defesa do interesse público e conforme os princípios da administração pública, todos os atos e ações previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como em demais legislações aplicáveis, atendendo aos preceitos contidos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.508/2011.

4.1.2. É garantido ao **CONTRATANTE** o poder de fiscalizar, acompanhar e auditar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, legais e regulamentares.

4.1.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações detalhadas sobre a execução dos serviços, propor adequações e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

4.1.4. Em caso de descumprimento contratual pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.

4.2. Do **CONTRATADO**:

4.2.1. O **CONTRATADO** tem direito ao recebimento dos valores ajustados neste instrumento, desde que observadas as condições de prestação de serviço, de conformidade com a legislação aplicável e as disposições deste contrato.

4.2.2. É garantido ao **CONTRATADO** o exercício de seus direitos, incluindo a prerrogativa de apresentar esclarecimentos, defesas e justificativas em caso de questionamentos ou notificações realizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.3. O **CONTRATADO** poderá propor ajustes no contrato, desde que fundamentados em fatos supervenientes e observados os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4.2.4. É assegurado ao **CONTRATADO** o direito de solicitar revisão contratual em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e realizar o pagamento dos valores apresentados em Nota Fiscal, conforme disposto na Cláusula Nona deste instrumento, respeitando os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

5.1.2. Realizar as triagens e avaliações médicas necessárias, bem como encaminhar os pacientes à unidade contratada por meio de documentos formais, impressos ou em formato eletrônico, garantindo a clareza e precisão das informações.

5.1.3. Disponibilizar ao **CONTRATADO** todas as informações e orientações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

5.1.4. Comunicar formalmente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade ou falha identificada na execução dos serviços, principalmente aquelas de natureza grave que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação contratual.

5.1.5. Notificar o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de irregularidades que possam ensejar a rescisão contratual, assegurando-lhe a oportunidade de regularização ou defesa, conforme a legislação vigente.

5.2. Do CONTRATADO:

5.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.2.2. Enviar, mensalmente, junto às notas fiscais, relatórios detalhados contendo o número e o tipo de serviços realizados, datas dos atendimentos e a identificação dos pacientes atendidos, respeitando as normas de proteção de dados pessoais previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.2.3. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade ou urgência identificada na execução dos serviços, apresentando as devidas

Handwritten signatures in blue ink.

justificativas e providências tomadas.

5.2.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus relacionado.

5.2.5. Reconhecer que eventual inadimplência em relação aos encargos mencionados não transfere ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade por seu pagamento, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.2.6. Abster-se de incluir ou cobrar qualquer sobretaxa ou valor adicional além do previsto no contrato, bem como de realizar pagamentos intermediados por terceiros ou entidades alheias ao escopo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com as condições específicas desta contratação e com o disposto no artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando que:

- a) A prestação dos serviços contratados apresenta características que não justificam a aplicação dessa exigência, dada a natureza contínua e especializada do objeto;
- b) O acompanhamento e fiscalização contínuos pelo gestor do contrato mitigam riscos relacionados à execução inadequada ou interrupção dos serviços;
- c) A dispensa de garantia não prejudica a aplicação de sanções previstas neste contrato ou em legislações correlatas, caso se verifique descumprimento de obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**.

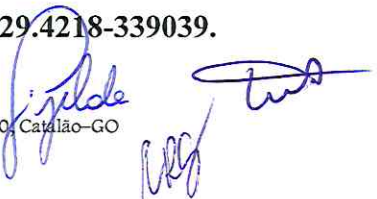
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas decorrentes do objeto contratual estão devidamente previstos e alocados no orçamento vigente do **CONTRATANTE**. Esses recursos são provenientes de:

- a) Transferências voluntárias, realizadas fundo a fundo;
- b) Recursos do Município de Catalão/GO.

7.2. O pagamento das despesas será realizado nos limites e condições estabelecidos no documento "Autorização de Pagamento", fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), vinculando-se à seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção Secretaria de Saúde – **04.0401.10.122.4029.4218-339039.**



7.3. Para exercícios financeiros futuros, as despesas referentes ao contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas e devidamente alocadas no orçamento vigente à época, observando-se o planejamento orçamentário do **CONTRATANTE**.

7.4. Em caso de necessidade de remanejamento orçamentário ou suplementação de recursos, o **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências administrativas e legais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, respeitando o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação deste contrato poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que formalizada antes do término de sua vigência inicial, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será condicionada à demonstração de vantajosidade, à existência de recursos orçamentários devidamente alocados para o exercício subsequente e à compatibilidade com o objeto e condições estabelecidos neste contrato.

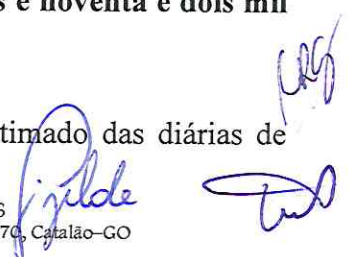
8.4. O pedido de prorrogação, se necessário, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término do contrato, devendo conter justificativa detalhada e comprovação de que as condições contratuais permanecem atendidas.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. Para o cumprimento do disposto neste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** uma contrapartida mensal de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**.

9.2. A título de cooperação, as diárias de internação em UTI Neonatal a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE** terão o valor unitário de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** por leito/dia utilizado, limitando-se a **02 (dois) leitos**, perfazendo um valor máximo mensal de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** e um valor máximo anual de **R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**.

9.3. Considerando o repasse mensal fixo somado ao custo variável estimado das diárias de



internação, o valor máximo mensal é estimado em **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, totalizando um valor máximo anual de **R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais)**.

9.4. Não serão admitidos reajustes de preços, salvo nos casos de repactuação ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou por outro órgão regulador, ou por fatores alheios à vontade do **CONTRATADO**, o preço poderá ser revisto, mediante apresentação de justificativas e documentação comprobatória, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela contratada, bem como a intermediação de pagamentos por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com as disposições deste contrato.



10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja em condições regulares de liquidação, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo **CONTRATADO**, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.352.661/0001-56, com sede administrativa na **Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão/GO, CEP 75707-270**. A emissão deverá ser realizada de forma clara e legível, sem rasuras, com discriminação exata dos serviços prestados.

10.4. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações anexados à Nota Fiscal/Fatura:

a) Relatório detalhado contendo o número e a natureza dos serviços prestados, as datas dos atendimentos e os nomes dos pacientes atendidos, devidamente autorizados pelo pediatra plantonista de unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão ou dos hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia.

b) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas atualizadas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.

c) Certidões de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

10.5. O pagamento somente será processado após inspeção e declaração de conformidade dos serviços prestados, realizada pelo gestor do contrato ou responsável designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do disposto neste instrumento.

10.6. Na hipótese de identificação de irregularidades ou inconsistências nas Notas Fiscais/Faturas ou documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam realizadas as correções necessárias, sem prejuízo da contagem do prazo original após a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a oferta contínua e ininterrupta dos serviços de saúde descritos neste contrato, prestados diretamente ou por meio de terceiros devidamente qualificados, de forma a assegurar a integralidade e qualidade no atendimento aos recém-nascidos assistidos.

Serviços obrigatórios à beira do leito

11.1.1. Terapia nutricional (enteral e parenteral);

11.1.2. Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

11.1.3. Serviço de ecodopplercardiograma;

11.1.4. Serviço de ultrassonografia portátil;

11.1.5. Serviço de hemogasometria;

11.1.6. Fornecimento de filmes, reveladores e fixadores para a realização de exames radiográficos;

11.1.7. Serviço de fisioterapia;

11.1.8. Climatização do ambiente;

11.1.9. Assistência nutricional individualizada;

11.1.10. Assistência farmacêutica;

11.1.11. Diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

Serviços e procedimentos incluídos no contrato

11.2. Estão inclusos no escopo contratual os seguintes serviços e procedimentos essenciais:

11.2.1. Hotelaria hospitalar, incluindo leito, roupas de cama e banho, materiais de higienização;

11.2.2. Taxas e aluguéis de equipamentos médicos;

11.2.3. Honorários médicos de plantonistas/intensivistas e de rotina;

11.2.4. Honorários de todo o corpo técnico necessário para o funcionamento da UTI Neonatal;

11.2.5. Materiais médico-hospitalares utilizados nos serviços;

11.2.6. Insumos radiológicos, incluindo filmes, reveladores, fixadores;

11.2.7. Farmácia 24 horas e medicamentos necessários;

11.2.8. Eletrocardiograma;

11.2.9. Fisioterapia intensiva neonatal;

11.2.10. Exames laboratoriais clínicos, incluindo microbiologia e hemogasometria;

11.2.11. Nutrição enteral/parenteral;

11.2.12. Assistência clínica hemoterápica, incluindo hemotransusão;

11.2.13. Agência transfusional 24 horas;

11.2.14. Radiografia móvel;

Serviços e procedimentos excluídos do contrato



11.3. Os seguintes serviços e procedimentos não estão incluídos no escopo deste contrato:

- 11.3.1. Angiografia seletiva;
- 11.3.2. Endoscopia digestiva alta e baixa;
- 11.3.3. Fibrobroncoscopia;
- 11.3.4. Ressonância Magnética;
- 11.3.5. Anatomia patológica;
- 11.3.6. Clínica de genética;
- 11.3.7. Eletroencefalografia;
- 11.3.8. Gases Medicinais;
- 11.3.9. Remoção em UTI móvel;
- 11.3.10. Alta complexidade em cardiologia;
- 11.3.11. Quimioterapia e radioterapia;
- 11.3.12. Ultrassonografia e Tomografia.

Obrigações complementares do CONTRATADO

11.4. A empresa contratada deve observar rigorosamente, na prestação dos serviços, os seguintes requisitos e obrigações:

- 11.4.1. Respeitar os direitos dos usuários, garantindo atendimento digno, universal e igualitário, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 11.4.2. Manter a qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, assegurando que os recursos humanos e materiais estejam em conformidade com as melhores práticas assistenciais e regulamentações vigentes;
- 11.4.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relativas aos usuários atendidos, preservando sua privacidade e segurança;




11.4.4. Informar os responsáveis legais dos recém-nascidos atendidos sobre os direitos dos usuários e os serviços oferecidos, de forma clara e acessível;

11.4.5. Assumir responsabilidade civil e criminal pelos riscos inerentes à atividade prestada, cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

11.4.6. Incorporar obrigatoriamente na grade de medicamentos dispensados aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos e diretrizes definidos pelo **CONTRATANTE**;

11.4.7. Adotar critérios técnicos rigorosos para a contratação de pessoal, assegurando a qualificação e competência dos profissionais, e observar as normas legais vigentes, especialmente as trabalhistas e previdenciárias;

11.4.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, quando necessário, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e consequências decorrentes desses contratos;

11.4.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais causados aos usuários, decorrentes de atos de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos no exercício de suas atividades;

11.4.10. Manter controle rigoroso dos riscos inerentes à atividade e contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos, sempre que aplicável;

11.4.11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde conforme autorizado, afixando aviso em local visível que informe sobre a gratuidade dos serviços prestados;

11.4.12. Registrar e manter atualizada uma ficha histórica das intervenções realizadas em equipamentos, especificando os serviços executados e as peças substituídas, para garantir rastreabilidade e eficiência na manutenção;

11.4.13. Disponibilizar, de forma permanente, toda e qualquer documentação e base de dados necessária para auditorias e fiscalizações realizadas pelo Poder Público, em conformidade com as normas vigentes;

11.4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e de qualquer outra natureza previstas na legislação, bem como pelos custos relacionados aos materiais e serviços fornecidos por concessionárias;



11.4.15. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender aos recém-nascidos, promovendo serviços assistenciais de excelência e assegurando o cumprimento das melhores práticas de saúde neonatal.

11.4.16. Contratar e remunerar diretamente todo o pessoal necessário à execução dos serviços, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, em relação a tais encargos.

11.5. Fornecer e Garantir:

11.5.1. Todos os materiais médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços contratados, assegurando qualidade e adequação às normas técnicas vigentes;

11.5.2. Todas as medicações necessárias à prestação dos serviços, em conformidade com as necessidades clínicas dos pacientes atendidos;

11.5.3. Informações diárias e detalhadas sobre a evolução clínica dos pacientes, disponibilizadas aos familiares por meio de boletins médicos;

11.5.4. Infraestrutura mínima indispensável para a prestação dos serviços, incluindo:

- a) Centro cirúrgico devidamente equipado e operacional;
- b) Serviço radiológico convencional;
- c) Serviço de ecodopplercardiografia;
- d) Hemogasômetro disponível 24 horas;
- e) Ambiente e estrutura física que atendam integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.5.5. Exames laboratoriais de acordo com as necessidades individuais de cada paciente, respeitando a grade mínima definida pelo **CONTRATANTE**;

11.5.6. Exames de imagem, incluindo radiografias (Raio X);



- 11.5.7. Filmes, reveladores, fixadores e quaisquer insumos necessários para a realização de exames radiográficos;
- 11.5.8. Profissionais capacitados para atuar no apoio administrativo, assegurando o funcionamento eficiente da unidade;
- 11.5.9. Serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na unidade;
- 11.5.10. Uniformes e crachás aos padrões estabelecidos pelo **CONTRATADO**;
- 11.5.11. Nutrição enteral e parenteral para os recém-nascidos (quando aplicável), observando rigorosos padrões de qualidade;
- 11.5.12. Serviços de limpeza e higienização da unidade, em conformidade com as normas de biossegurança;
- 11.5.13. Manutenção predial e conforto ambiental, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento;
- 11.5.14. Roupas hospitalares que atendam aos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente;
- 11.5.15. Esterilização de materiais e equipamentos utilizados na unidade, assegurando os padrões de segurança exigidos;
- 11.5.16. Serviço de lavanderia, com higienização adequada de roupas e demais itens hospitalares;
- 11.5.17. Serviço de dosimetria, conforme exigido pelas normas de segurança ocupacional;
- 11.5.18. Impressos necessários à operação da unidade e à prestação de informações ao CONTRATANTE;
- 11.5.19. Aluguel de equipamentos essenciais à execução das atividades, quando aplicável, garantindo funcionalidade e conformidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1.** Aplicar rigorosamente todas as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde,





assegurando a qualidade e segurança na prestação dos serviços contratados.

12.2. Observar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

12.3. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante que possa alterar o curso normal da execução do contrato ou comprometer a continuidade e qualidade do atendimento prestado na UTI Neonatal.

12.4. Fornecer, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, quaisquer informações adicionais ou complementares formalmente solicitadas.

12.5. Apresentar relatórios detalhados, na periodicidade estabelecida pelo **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo:

12.5.1. Relação de atendimentos realizados, segmentados por natureza do procedimento;

12.5.2. Relação atualizada dos profissionais da Unidade;

12.5.3. Outras informações relevantes solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços prestados ou sobre a situação financeira da **CONTRATADA**;

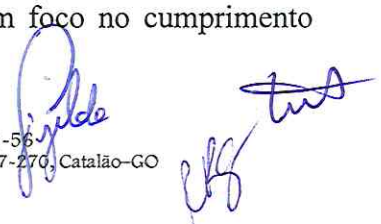
12.5.4. Informações completas acerca dos serviços e procedimentos realizados, para alimentação e atualização dos sistemas de informação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e do **CONTRATANTE**, especialmente em casos de habilitação nos termos da Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, prevenindo glosas no Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

12.5.5. Comunicação imediata de qualquer vício oculto identificado na Unidade;

12.5.6. Arquivamento, na sede da **CONTRATADA**, das vias originais dos relatórios analisados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente;

12.5.7. Estatísticas mensais detalhadas sobre os atendimentos realizados, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

12.5.8. Monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com foco no cumprimento integral das obrigações assumidas;



12.5.9. Relação atualizada, enviada mensalmente via ofício, de todos os profissionais para cadastro no banco de dados do SCNES, conforme disposto na Portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000.

12.6. Garantir os requisitos indispensáveis ao correto credenciamento e habilitação dos serviços junto ao SCNES, incluindo carga horária, classificação brasileira de ocupações (CBO), equipamentos e demais exigências legais.

12.7. Assegurar que todos os profissionais vinculados à prestação de serviços de saúde estejam devidamente cadastrados no SCNES e que suas informações sejam atualizadas regularmente.

12.8. Notificar tempestivamente os órgãos competentes acerca de todos os casos de notificação compulsória diagnosticados na Unidade, em conformidade com a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELE CONTRATADOS

13.1. O **CONTRATADO** será integralmente responsável por atos de imperícia, falhas técnicas, falta de higiene financeira e prejuízos causados por terceiros contratados para a execução dos serviços previstos neste contrato.

13.2. Todos os profissionais contratados pela empresa contratada para a prestação de serviços de saúde na UTI Neonatal deverão demonstrar comprovada capacidade técnica, formação adequada à função desempenhada e regularidade junto aos respectivos conselhos de classe.

13.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão:

13.3.1. Possuir formação em Medicina, reconhecida pelo Ministério da Educação;

13.3.2. Estar devidamente registrados no conselho profissional competente;

13.3.3. Manter regularidade documental e técnica exigida pela legislação em vigor.

13.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão:

13.4.1. No caso de enfermeiros, possuir formação superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional;



13.4.2. No caso de técnicos de enfermagem, possuir formação específica de nível técnico e registro no conselho profissional competente.

13.5. Os demais profissionais diretamente envolvidos na prestação de serviços de atenção à saúde deverão:

13.5.1. Estar registrados nos respectivos conselhos profissionais;

13.5.2. Cumprir as normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação vigente.

13.6. Os contratos firmados entre o **CONTRATADO** e terceiros reger-se-ão exclusivamente pelas normas de direito privado, não configurando qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONTRATANTE**.

13.7. Contratos firmados entre o **CONTRATADO** e terceiros deverão conter cláusula que possibilite a sub-rogação ao **CONTRATANTE**, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

13.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requerer informações sobre a contratação de terceiros, inclusive para comprovação de capacitação técnica e financeira, bem como para fins de auditoria.

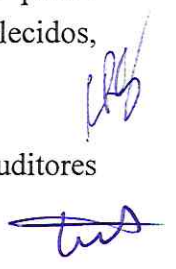
13.9. O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de contratos firmados com terceiros não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades integrais pela execução do presente contrato.

13.10. O **CONTRATADO** será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade sobre esses encargos.

13.11. O **CONTRATADO** responderá por atos de imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados por seus empregados, diretores e demais contratados durante a execução do contrato.

13.12. Todos os empregados e terceiros contratados pelo **CONTRATADO** deverão portar crachás de identificação e estar uniformizados, conforme padrão e logomarca estabelecidos, durante o desempenho de suas funções nas dependências da UTI Neonatal.

13.13. A UTI Neonatal estará sujeita à auditoria regular realizada por médicos auditores



designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, visando ao controle de qualidade e conformidade dos serviços prestados.

13.14. O CONTRATADO deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de profissionais em caso de ausências, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções ou prejuízos à população atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, juntamente com as Notas Fiscais, relatório detalhado contendo planilha demonstrativa do boletim de internação do período, incluindo, mas não se limitando a:

14.1.1. Nome completo dos pacientes atendidos;

14.1.2. Data de admissão na UTI Neonatal;

14.1.3. Data de alta médica, transferência ou óbito;

14.1.4. Quantitativo de diárias utilizadas, discriminadas por paciente;

14.1.5. Tipos de serviços efetivamente prestados, conforme os itens especificados no contrato;

14.1.6. Informações sobre medicamentos administrados, insumos e materiais hospitalares utilizados, vinculados ao atendimento individualizado.

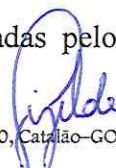
14.2. O relatório deverá ser acompanhado de:

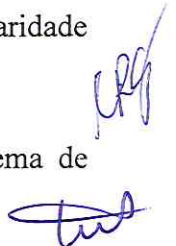
14.2.1. Demonstrativo financeiro detalhado dos custos operacionais dos serviços prestados, evidenciando o vínculo entre os valores cobrados e as despesas efetivamente realizadas;

14.2.2. Relatório estatístico consolidado contendo o número total de atendimentos realizados no período e indicadores relacionados à eficiência e qualidade dos serviços;

14.2.3. Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, atualizadas conforme a legislação vigente, além de outros documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica do **CONTRATADO**;

14.2.4. Cópias de autorizações ou solicitações médicas formalizadas pelo sistema de





regulação do Município, vinculadas a cada internação.

14.3. O **CONTRATADO** deverá submeter as informações ao gestor contratual designado pelo **CONTRATANTE** para fins de verificação e análise.

14.4. O não atendimento às exigências desta cláusula ou a apresentação de informações inconsistentes poderá ensejar a suspensão de pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

14.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditorias regulares, programadas ou extraordinárias, nos documentos e relatórios apresentados pelo **CONTRATADO**, visando assegurar a transparência, a regularidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

14.6. Caso sejam detectadas irregularidades que configurem má gestão dos recursos ou descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INGRESSO NA UTI

15.1. O ingresso na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) será condicionado à avaliação das condições clínicas do recém-nascido, realizada exclusivamente por médico pediatra plantonista vinculado a unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão ou dos hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia.

15.2. O ingresso será formalizado por meio de laudo médico detalhado, contendo a justificativa clínica para a internação, acompanhado de todos os exames e informações necessárias, conforme os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com a legislação aplicável.

15.3. Apenas serão admitidos pacientes provenientes da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO ou de hospitais conveniados com o **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as seguintes condições:

15.3.1. A solicitação de internação deve estar devidamente autorizada pelo sistema de regulação do **CONTRATANTE**;

15.3.2. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre a admissão do paciente, encaminhando cópia da documentação de internação e laudo médico.



15.4. Para garantir a eficiência e a continuidade do atendimento, o **CONTRATADO** deverá seguir os critérios técnicos e fluxos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para a admissão e permanência dos pacientes na UTI Neonatal.

15.5. Em casos excepcionais, como situações de urgência ou emergência, será admitido o ingresso sem a autorização prévia formal, desde que sejam devidamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a internação.

15.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos para o ingresso na UTI Neonatal poderá resultar na não homologação das diárias de internação ou na adoção de medidas administrativas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÍDA E ALTA DA UTI

16.1. No momento da saída da UTI Neonatal, seja por transferência, óbito ou alta por melhora clínica, o médico responsável deverá preencher, de forma detalhada, o Formulário de Saída/Resumo de Alta. O documento deverá conter informações completas sobre a evolução clínica do paciente, procedimentos realizados, medicamentos administrados, exames relevantes e recomendações para continuidade do cuidado.

16.2. O Formulário de Saída/Resumo de Alta deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a saída do paciente, acompanhado de eventuais relatórios complementares solicitados.

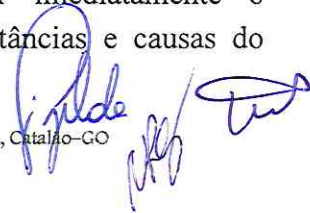
16.3. Em caso de alta por melhora clínica, o paciente será encaminhado ao hospital de origem no Município ou a hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia, conforme indicação médica e coordenação com o sistema de regulação do **CONTRATANTE**.

16.4. No caso de transferência para outra unidade hospitalar de maior ou menor complexidade, o **CONTRATADO** deverá garantir:

16.4.1. Comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, com a devida justificativa clínica e apresentação de laudo médico que respalde a transferência;

16.4.2. Encaminhamento do paciente em condições seguras, com suporte necessário para o transporte, incluindo acompanhamento médico, se aplicável.

16.5. Nos casos de óbito, o **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, fornecendo o laudo detalhado contendo as circunstâncias e causas do



falecimento, bem como garantir a assistência à família, nos termos da legislação vigente e das normas éticas aplicáveis.

16.6. Todas as altas, transferências ou óbitos deverão ser registradas no sistema de informação do **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Saúde, e estar disponíveis para auditoria ou fiscalização, quando solicitado.

16.7. O não cumprimento das obrigações relacionadas à saída e alta da UTI poderá acarretar penalidades administrativas previstas neste contrato, bem como glosas ou retenções de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

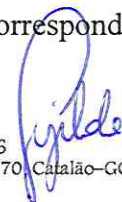
17.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, caso pratique qualquer das infrações administrativas descritas a seguir:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;
- c) Descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis ao objeto contratado;
- d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declaração de informações falsas durante a execução contratual;
- e) Comportamento inidôneo, caracterizado por práticas lesivas à Administração Pública;
- f) Fraude fiscal, incluindo o não recolhimento de tributos devidos;
- g) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada;
- h) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais relacionadas à execução contratual;
- i) Causar prejuízos à Administração por má execução ou não execução do contrato;
- j) Fraudar ou frustrar os objetivos do contrato administrativo.
- k) Qualquer outra infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As multas aplicáveis ao **CONTRATADO**, em razão das infrações acima, serão as seguintes:

17.2.1. Multas Pecuniárias por Infrações Específicas:

- a) Inexecução total do objeto contratual:
 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- b) Inexecução parcial do objeto contratual:
 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplida.





- c) Atraso injustificado na execução do objeto:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - Após 30 dias, multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional de atraso, calculada sobre a parte inadimplente, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declarações falsas:
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- e) Fraude fiscal ou comportamento inidôneo:
- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- f) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada:
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- g) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais:
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.
- h) Causar prejuízo à Administração:
- Multa compensatória equivalente ao valor integral dos prejuízos causados, acrescida de 10% (dez por cento) a título de indenização administrativa.

17.2.2. Multa por Retardamento Injustificado:

- a) 0,33% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,66% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a partir do 31º dia, limitado a 60 dias;
- c) Persistindo o atraso após 60 dias, será considerada a rescisão contratual por inexecução, com a aplicação de sanções adicionais.

17.2.3. As multas moratórias poderão ser cumuladas com as multas compensatórias, desde que observadas as disposições do contrato e da legislação vigente.

17.2.4. As multas aplicadas, cumulativamente ou não, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por distrato amigável ou por iniciativa unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, mediante decisão formalmente motivada, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.2. São hipóteses de rescisão contratual:



- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte do **CONTRATADO**;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- c) Descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais por parte do **CONTRATADO**;
- d) Interesse público devidamente justificado e fundamentado pela Administração;
- e) Comportamento inidôneo ou prática de atos fraudulentos pelo **CONTRATADO**;
- f) Cometimento de irregularidades ou ilícitos fiscais, financeiros ou administrativos que comprometam a execução do contrato;
- g) Descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações financeiras essenciais, desde que regularmente notificado pelo **CONTRATADO** e não sanadas dentro do prazo contratualmente estabelecido.

18.3. A rescisão contratual será formalizada mediante:

- a) Distrato amigável, firmado por acordo entre as partes, com a declaração de seus motivos e a especificação de suas consequências, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada e precedida de notificação prévia ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Rescisão judicial, nos casos em que houver descumprimento grave do contrato, a ser declarada por decisão do Poder Judiciário.

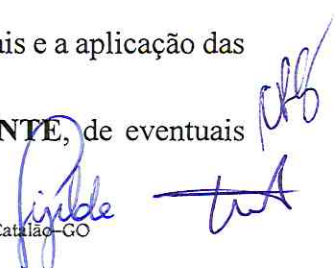
18.4. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão administrativa do contrato, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a aplicação das penalidades cabíveis, desde que formalmente motivada e garantida a ampla defesa.

18.5. Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, que comprometam a manutenção dos serviços contratados, o **CONTRATADO** poderá requerer a rescisão contratual, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio, nos termos da legislação vigente.

18.6. Não será admitida solicitação de rescisão pelo **CONTRATADO** enquanto estiver em curso processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do contrato, salvo se autorizado pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal.

18.7. A rescisão do contrato deverá assegurar:

- a) A continuidade dos serviços essenciais, com adoção de medidas para evitar prejuízos à população atendida;
- b) A apuração de eventuais responsabilidades por descumprimentos contratuais e a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A preservação do direito de ressarcimento, por parte do **CONTRATANTE**, de eventuais



danos materiais ou morais causados em decorrência da rescisão contratual.

18.8. Na hipótese de rescisão administrativa por culpa do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter os valores devidos ao **CONTRATADO** até a apuração final das responsabilidades, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Todas as rescisões deverão ser devidamente publicadas em meio oficial, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

19.1. Do Controle e Fiscalização

19.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de fiscal designado, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

19.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** incluirá:

- a) Acompanhamento direto ou indireto dos serviços prestados;
- b) Realização de vistorias periódicas e inspeções nas instalações do **CONTRATADO** para verificar as condições técnicas e estruturais necessárias ao cumprimento do contrato;
- c) Solicitação de informações, documentos e relatórios relacionados à execução dos serviços contratados.

19.1.3. A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade pela execução do contrato, nem transfere ao **CONTRATANTE** quaisquer riscos operacionais ou ônus decorrentes da atividade do **CONTRATADO**.

19.2. Da Avaliação e Auditoria

19.2.1. A avaliação e auditoria dos serviços contratados serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de auditores ou comissão especialmente designada, observando-se:

- a) Cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Verificação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- c) Análise da conformidade dos documentos fiscais e relatórios apresentados pelo **CONTRATADO**;
- d) Avaliação da produção de serviços e do atendimento às demandas referenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



19.2.2. A execução do contrato também poderá ser auditada pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

19.2.3. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Facilitar o acesso dos auditores e fiscais às suas instalações e documentos relacionados ao contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados durante as auditorias e inspeções;
- c) Disponibilizar toda a documentação pertinente, inclusive relatórios operacionais, financeiros e de desempenho, para fins de controle e avaliação.

19.3. Da Comissão de Acompanhamento

19.3.1. O **CONTRATANTE** poderá instituir uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com reuniões trimestrais para análise e avaliação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

19.3.2. A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade dos serviços com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- b) Avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- c) Propor medidas corretivas ou de aprimoramento, quando necessário.

19.4. Das Obrigações do CONTRATADO

19.4.1. O **CONTRATADO** deverá manter toda a documentação referente à execução do contrato devidamente arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria e fiscalização.

19.4.2. O **CONTRATADO** comunicará imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na capacidade instalada, mudança de endereço, ou irregularidades que possam impactar a execução do contrato.

19.4.3. O **CONTRATADO** fornecerá informações detalhadas sobre a execução do contrato, incluindo planilhas, relatórios de produção e indicadores de desempenho, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

19.5. Disposições Gerais

19.5.1. Em qualquer hipótese, o **CONTRATADO** terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 698/2021.

19.5.2. A fiscalização, controle e auditoria realizados pelo **CONTRATANTE** não constituem ingerência na autonomia operacional do **CONTRATADO**, sendo este integralmente responsável pelos riscos de sua atividade.

19.5.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas na execução contratual, o **CONTRATANTE** adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

19.6. Publicidade e Transparência

19.6.1. Os resultados das auditorias e avaliações realizadas pelo **CONTRATANTE** serão documentados em relatórios, que poderão ser publicados, a critério do **CONTRATANTE**, para fins de transparência e controle social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



20.1. O presente contrato está vinculado aos termos e condições estabelecidos no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 008/2024, realizado em conformidade com os artigos 74 da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições deste instrumento, que regulam os direitos e obrigações das partes.

20.2. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, e demais normativas municipais aplicáveis, especialmente no que se refere ao processo de execução, fiscalização e apuração de responsabilidades.

20.3. Aplicam-se, de forma supletiva, os princípios e disposições da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, naquilo que não contravenham as disposições de direito público e as finalidades do contrato administrativo.

20.4. As partes obrigam-se a observar, no cumprimento deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e do interesse público, conforme preconizados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

20.5. Na interpretação das cláusulas deste contrato, prevalecerão os interesses públicos envolvidos, observando-se a boa-fé contratual, a função social do contrato e a responsabilidade objetiva do **CONTRATADO**, sempre que aplicável.

20.6. O presente contrato está igualmente vinculado aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, incluindo:

- a) O Plano Municipal de Saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde pactuados neste contrato;
- b) As diretrizes técnicas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Secretaria Municipal de Saúde e por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os conselhos profissionais.

20.7. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente:

- a) O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no que couber;
- b) A legislação trabalhista e previdenciária aplicável às relações de trabalho geradas em decorrência deste contrato;
- c) A legislação ambiental e de saúde pública, especialmente as normas sanitárias, no que concerne às condições operacionais dos serviços contratados.

20.8. Na hipótese de controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato, será observado o foro definido na cláusula específica, em conformidade com a legislação vigente.

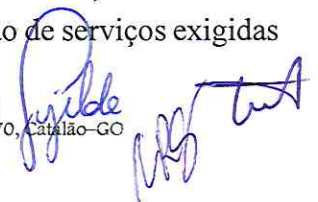
20.9. As normas, condições e regras previstas neste contrato deverão ser interpretadas em conformidade com o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, que detalha os parâmetros técnicos, quantitativos, modelo de gestão, critérios de pagamento e demais elementos essenciais à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. A contratação dos serviços objeto do presente contrato foi realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devidamente comprovada no processo administrativo nº 2024048779, instruído pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

21.2. A prestação dos serviços especializados descritos neste instrumento, relacionados à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), é de natureza singular, sendo comprovada a inexistência de outras empresas capacitadas para oferecer o mesmo tipo de serviço com o nível técnico e estrutural requerido, em especial na região da Estrada de Ferro e na cidade de Catalão/GO.

21.3. A escolha do **CONTRATADO** baseou-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde especializados para a Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO, observando o interesse público, a qualidade técnica e as condições adequadas de prestação de serviços exigidas



pelos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

21.4. A contratação direta foi formalmente aprovada pela autoridade competente, após análise e parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 72, 73 e 74.

21.5. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, em meio oficial e no Portal da Transparência do Município de Catalão/GO, conforme determina o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos.

21.7. A publicação do contrato observará ainda as normas e instrumentos normativos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

21.8. A validade e a execução do presente contrato estão subordinadas ao cumprimento integral dos requisitos legais e às condições previstas neste instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** a supervisão contínua para assegurar a regularidade e a conformidade da prestação de serviços.

21.9. O **CONTRATANTE** deverá garantir que toda a documentação do processo de contratação direta seja mantida acessível ao público, observando os princípios de transparência e publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

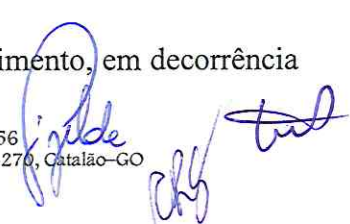
22.1. O presente contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes ou, quando permitido, por registro em apostila, desde que tais alterações não resultem em modificação do objeto contratado.

22.2. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos, previstos no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

22.3. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Substituição da garantia de execução;
- b) Modificação do regime de execução do objeto ou do modo de fornecimento, em decorrência



de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

c) Alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos do contrato.

22.4. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

a) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões relativos ao objeto contratado.

22.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, devidamente justificado e fundamentado, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada da alteração e sua motivação;
- b) Fundamentação jurídica e administrativa.

22.6. Em casos específicos, os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, como nos seguintes casos:

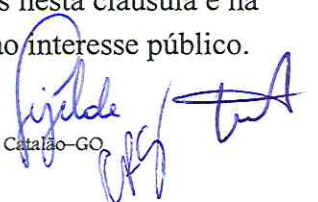
- a) Reajustes ou repactuações previstas contratualmente;
- b) Atualizações financeiras decorrentes de condições de pagamento;
- c) Alterações na razão ou denominação social do **CONTRATADO**;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

22.7. Sempre que houver alteração que implique aumento ou redução dos encargos do **CONTRATADO**, será promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Todas as alterações contratuais deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo.

22.8.1. A publicidade das alterações é condição indispensável para sua eficácia.

22.7. As alterações contratuais unilaterais realizadas pela Administração não poderão transfigurar ou descaracterizar o objeto do contrato, devendo ser preservada sua essência e finalidade original, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021. Já as alterações contratuais por acordo entre as partes deverão observar os limites e condições estabelecidos nesta cláusula e na legislação aplicável, assegurando a manutenção do objeto e o atendimento ao interesse público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir, na íntegra, as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais regulamentações aplicáveis, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

23.2. Adicionalmente, as partes declaram que possuem e manterão até o final da vigência deste contrato códigos de ética e conduta próprios, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, bem como a exigir o cumprimento de suas disposições pelos terceiros envolvidos na execução do objeto contratual.

22.2.1. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, ambas as partes comprometem-se a:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

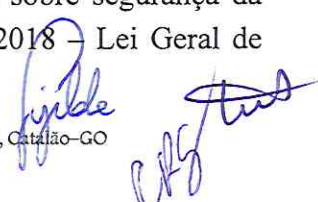
II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.3. Em caso de comprovada violação de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, será motivo de rescisão unilateral imediata do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada.

23.4. As partes devem garantir que todos os contratos firmados com terceiros relacionados à execução do presente contrato contenham cláusulas que estabeleçam a obrigação de cumprimento das Leis Anticorrupção e dos padrões éticos aqui descritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

24.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

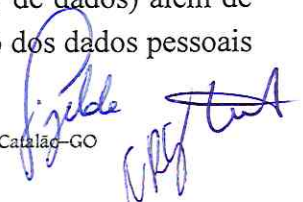
24.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

24.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o **CONTRATANTE** juntamente com o **CONTRATADO** figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

24.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do **CONTRATANTE**.

24.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo **CONTRATADO**, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

24.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais



com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o **CONTRATANTE** deverá ser informado previamente.

24.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

24.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

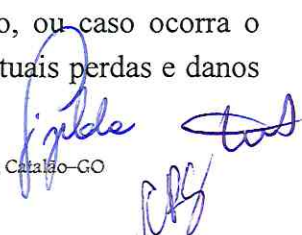
24.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

24.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

24.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

24.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos



provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

24.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:


- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

24.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

24.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

24.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

24.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento



pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis aos contratos administrativos, considerando também os princípios de legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e razoabilidade.

25.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais do Direito Administrativo e da Teoria Geral dos Contratos.

25.3. Na ausência de regulamentação específica, poderão ser consultados pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos competentes da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**. Eventuais inadimplências referentes a esses encargos não poderão ser transferidas ao **CONTRATANTE** nem implicarão ônus sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional e conforme os princípios gerais da Administração Pública.

26.2. Qualquer tolerância ou concessão eventual de uma das partes em relação à outra, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, não implicará renúncia a direitos, nem poderá ser invocada como precedente para justificar inexecuções futuras. As cláusulas e condições deste contrato permanecerão inalteradas e plenamente eficazes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

26.3. O presente contrato e seus anexos vinculam as partes contratantes e seus sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

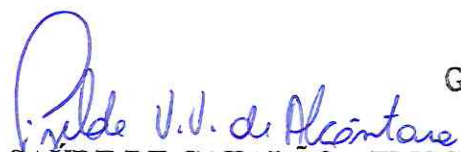
28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão (GO), 30 de dezembro de 2024.


Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
CONTRATADO


CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -  02 - 
NOME: Dayone Chaves Siqueira NOME: Bruna Ramos Pontes
CPF Nº: 032-66103165 CPF Nº: 008.877.861-46